



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1109, DE 03 DE MARÇO DE 2026

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito
Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 320.110,22 (Trezentos e Vinte Mil, Cento e Dez reais e vinte e dois centavos), para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – GABINETE AS SEC. ASSIST. MEDICA GERAL

10.301.0006.1053 – OBRAS E REFORMAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 05**.....R\$ 320.110,22

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 1081/25 que institui o Plano Plurianual (2026-2029), bem como os anexos da Lei Municipal nº 1082/25, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º -Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de anulação parcial da dotação abaixo discriminada, em conformidade com artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02.04.01 – GABINETE DA SECRETARIA ASSISTENCIA MEDICA GERAL
10.301.0006.2010 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
FICHA 120FR 01.....R\$ 320.110,22

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Campina do Monte Alegre, 03 de março de 2.026

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 15/2026
Autógrafo nº 1161/2026, de 02 de março de 2026



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
